



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 30 de junho de 2026 - Nº 3931 - Divulgado em 29/06/2026

Conselheiro Presidente

Fábio Túlio Figueiras Nogueira

Conselheiro Vice-Presidente

André Carlo Torres Pontes

Conselheiro Corregedor

Deusdete Queiroga Filho

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

Ouvidor

Cons. Subst. Marcus Vinicius

Carvalho Farias

Conselheira Coord. da ECOSIL

Alanna Camilla Santos Galdino Vieira

Conselheiro

Taciano Luis Barbosa Diniz

Procuradora-Geral

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc.-Geral da 2ª Câmara

Bradson Tibério Luna Camelo

Procuradores

Marclio Toscano Franca Filho

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Luciano Andrade Farias

Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Conselheiro Substituto

Renato Sérgio Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno	1
Resoluções Normativas e Administrativas	1
Intimação para Sessão	2
Extrato de Decisão	3
Ata da Sessão	4
Errata	7
Comunicações	7
2. Atos da 1ª Câmara	7
Intimação para Sessão	7
Intimação para Defesa	7
Extrato de Decisão	8
Comunicações	8
3. Atos da 2ª Câmara	9
Intimação para Sessão	9
Intimação para Sessão Virtual	9
Intimação para Defesa	14
Comunicações	15
4. Alertas	15
5. Atos dos Jurisdicionados	28
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	28
Alteração de Licitação dos Jurisdicionados	31

responsabilidade técnica e o julgamento final sobre o conteúdo produzido;

CONSIDERANDO, por fim, a importância da governança institucional na homologação de soluções tecnológicas, garantindo que a inovação no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba ocorra de forma coordenada, segura e transparente;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Política de Uso e Governança de Inteligência Artificial Generativa (IAG) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba destinada a orientar a utilização ética, segura, responsável e eficiente dessa tecnologia nas atividades institucionais.

Art. 2º. Para os fins desta norma, considera-se:

I - Inteligência Artificial Generativa (IAG): tecnologia que utiliza modelos de aprendizado de máquina para criar novos conteúdos originais (texto, áudio, imagens, vídeo ou código) a partir de comandos;

II - Usuário: apenas o usuário interno, qual seja, membro, servidor ativo, estagiário ou qualquer outro colaborador autorizado que utilize soluções de IAG;

III - Prompt: comando ou instrução fornecida a um sistema de IAG para gerar uma resposta;

IV - Alucinação: geração de respostas aparentemente plausíveis, porém factualmente incorretas, falsas ou sem base na realidade;

V - Viés Algorítmico: tendência de os resultados refletirem preconceitos ou distorções presentes nos dados de treinamento;

VI - Plataformas de IAG Institucionais: soluções de IAG homologadas, desenvolvidas, contratadas ou oficialmente autorizadas pelo Tribunal, que operam em ambiente seguro e garantem a confidencialidade dos dados institucionais;

VII - Plataformas de IAG não autorizadas: soluções de IAG disponibilizadas por terceiros, sem homologação, contratação ou autorização oficial;

VIII - Aplicações baseadas em IAG: funcionalidades de uso institucional que utilizem ou sejam integradas à plataformas de IAG, desenvolvidas ou contratadas.

Art. 3º. O uso de IA no Tribunal observará os seguintes princípios:

I - prevalência da pessoa humana: a IAG atua como ferramenta de suporte, sendo indispensável a revisão humana de todo o conteúdo gerado, antes do uso institucional;

II - responsabilidade e autoria: o usuário é o único responsável legal e ético pelo conteúdo final produzido;

III - ética, imparcialidade e não discriminação: garantia de que o uso da IAG não resulte em discriminação ou viés indevido;

IV - privacidade e proteção de dados pessoais: conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no tratamento de dados pessoais, garantindo direitos dos titulares e segurança;

V - eficiência e inovação responsável: fomentar o uso da IAG para otimização e inovação, de forma controlada e com avaliação de riscos e benefícios.

1. Atos do Tribunal Pleno

Resoluções Normativas e Administrativas

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC Nº 07/2026

Dispõe sobre a Política de Uso e Governança de Inteligência Artificial Generativa (IAG) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE-PB.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o potencial das tecnologias de Inteligência Artificial Generativa (IAG) para otimizar a produtividade, a análise de dados e a eficiência nas atividades de controle externo e administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer balizas éticas e diretrizes de segurança que mitiguem riscos associados ao uso dessas ferramentas, tais como o viés algorítmico, as alucinações factuais e a eventual violação de direitos de propriedade intelectual;

CONSIDERANDO os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD — Lei nº 13.709/2018), que impõe o dever de zelar pela privacidade e pela proteção de dados sensíveis;

CONSIDERANDO o princípio da Prevalência da Pessoa Humana, que define a Inteligência Artificial como ferramenta de suporte, cabendo exclusivamente ao agente público a supervisão crítica, a

Art. 4º. A utilização das soluções de IAG devem seguir as seguintes diretrizes:

- I - todo conteúdo gerado deve ser submetido à revisão humana crítica e técnica antes do uso institucional;
- II - observância estrita à LGPD e às normas de restrição de acesso instituídas pelo Tribunal;
- III - os usuários devem dominar tecnicamente a matéria para identificar erros ou informações desatualizadas;
- IV - a implementação e a descontinuidade de soluções de IAG dependem de aprovação da Presidência do Tribunal;
- V - o uso da IAG deve ser rastreável e expressamente identificado sempre que for basilar na elaboração de documentos oficiais.

Art. 5º. É recomendado o uso de Plataformas de IAG Institucionais para todas as atividades institucionais, por operarem em ambiente com armazenamento seguro, rastreabilidade e conformidade com a LGPD.

Art. 6º. O uso de Plataformas de IAG não autorizadas, como ferramenta de auxílio, deverá restringir-se a atividades que não envolvam dados sensíveis ou de acesso restrito.

Parágrafo único. É vedada a utilização de credenciais institucionais (e-mail e senha utilizados no Tribunal) para cadastro em Plataformas de IAG não autorizadas, ressalvados os casos expressamente autorizados pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DITEC).

Art. 7º. É dever de todo usuário de IAG no âmbito deste Tribunal:

- I - seguir as diretrizes desta Política;
- II - exercer a supervisão e revisão crítica de conteúdos gerados pela IAG, assumindo a responsabilidade final;
- III - certificar-se de que não haja violação de direitos autorais ou de propriedade intelectual nos textos gerados e incorporados aos documentos oficiais;
- IV - zelar pela segurança da informação e privacidade dos dados;
- V - reportar ao chefe imediato as não conformidades, incidentes ou usos inadequados.

Art. 8º. Qualquer peça a ser inserida em Documento ou Processo não pode ser resultado exclusivo de processamento de IAG, sendo obrigatória a intervenção humana, salvo quando a aplicação for desenvolvida ou adotada oficialmente pelo Tribunal para essa finalidade.

Art. 9º. Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação (DITEC) avaliar, homologar e monitorar o uso de soluções de IAG, podendo autorizar o uso de novas plataformas de IAG para fins de teste e o uso de aplicações baseadas em IAG.

§ 1º. O desenvolvimento de ferramentas institucionais de IAG no âmbito do Tribunal fica restrito à DITEC, seja por meio de recursos internos ou contratos com empresas terceirizadas.

§ 2º. As demais unidades do Tribunal poderão apresentar propostas de desenvolvimento, convênio ou aquisição de ferramentas de IAG, que deverão ser submetidas à DITEC para avaliação quanto à sua aplicabilidade, segurança e implementação.

§ 3º. A DITEC submeterá à deliberação do Presidente pronunciamento quanto à implementação de novas plataformas de IAG, bem como acerca da descontinuidade de soluções que apresentem riscos à segurança cibernética.

Art. 10. O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI) poderá ser consultado para deliberação sempre que houver demandas que envolvam o uso de IAG que possuem potencial de causar maior impacto nas atividades institucionais.

Art. 11. O Tribunal, por meio da Escola de Contas Otacílio da Silveira (ECOSIL), promoverá a capacitação contínua de seus membros e servidores quanto ao funcionamento, limitações, engenharia de prompts e uso ético da Inteligência Artificial Generativa.

Art. 12. O descumprimento desta Resolução sujeita o infrator às sanções disciplinares e administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sessão Ordinária do Tribunal Pleno.
João Pessoa, 17 de junho de 2026.

Intimação para Sessão

Sessão: 2548 - 22/07/2026 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19289/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2021

Intimados: KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL (Gestor(a)); Terezinha de Jesus Rangel da Costa (Advogado(a) OAB/PB 12242).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2547 - 15/07/2026 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02105/25](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2024

Intimados: Delusia Barros da Silva (Gestor(a)); José Carlos de Sousa Rêgo (Ex-Gestor(a)); Antonio Farias Brito (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2548 - 22/07/2026 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02500/25](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2024

Intimados: Everton Firmino Batista (Ex-Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2548 - 22/07/2026 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02573/25](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2024

Intimados: Antonio Geronimo Duarte Macedo (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.



Sessão: 2548 - 22/07/2026 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02676/25](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2024

Intimados: Wilmar Lemos Maranhão Junior (Gestor(a)); Magna Madalena Brasil Risucci (Ex-Gestor(a)); Evaldo Cavalcanti da Cruz Neto (Advogado(a) OAB/PB 19004).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00198/26

Sessão: 2541 - 27/05/2026 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [02717/24](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2023

Interessados: Nobson Pedro de Almeida (Gestor(a)); Edmilson Lopes de Moraes (Interessado(a)); Danilo Sarmento Rocha Medeiros (Advogado(a) OAB/PB 17586); Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a) OAB/PB 7588-A).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02717/24, sobre a Prestação de Contas de Gestão Administrativa de Recursos Públicos, a cargo do Senhor NOBSON PEDRO DE ALMEIDA, na qualidade de Prefeito do Município de Esperança, relativa ao exercício de 2023, ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF, parcial em razão da despesa com pessoal do Poder Executivo acima do limite; II) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em razão dos fatos passíveis de recomendação; III) APLICAR MULTA de R\$3.000,00 (dois mil reais), valor correspondente 41,07 UFR-PB6 (quarenta e um inteiros e sete centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor NOBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF xxx.576.084-xx), com fulcro no art. 56, incisos II e IV, da LOTCE 18/93 (vigente ao tempo dos fatos), ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; IV) RECOMENDAR a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Unidade Técnica e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais, em especial: a) encaminhar tempestivamente as normas orçamentárias; b) manter o equilíbrio das contas públicas; c) classificar corretamente os fatos contábeis, inclusive em relação ao FUNDEB; d) observar, nas despesas com festividades, a Resolução Normativa RN TC 01/2013; e) aprimorar as normas sobre reajuste de subsídios; f) aplicar o piso nacional do magistério independentemente da natureza jurídica do vínculo firmado com a Administração Pública (Tema 1308 do STF); g) adequar a despesa com pessoal aos limites legais (LC 178/2021); h) regularizar o quadro de pessoal, observando na contratação por tempo determinado a Resolução Normativa RN TC 04/2024; i) empenhar e quitar as contribuições previdenciárias, evitando a incidência de encargos; V) COMUNICAR os fatos relacionados a contribuições previdenciárias à Receita Federal; e VI) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 84, § 1º, inciso VII do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 27 de maio de 2026.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00072/26

Sessão: 2541 - 27/05/2026 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [02717/24](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2023

Interessados: Nobson Pedro de Almeida (Gestor(a)); Edmilson Lopes de Moraes (Interessado(a)); Danilo Sarmento Rocha Medeiros (Advogado(a) OAB/PB 17586); Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a) OAB/PB 7588-A).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02717/24, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, decidem EMITIR e ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Esperança este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO do Senhor NOBSON PEDRO DE ALMEIDA, na qualidade de Prefeito do Município, relativa ao exercício de 2023, INFORMANDO à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 85, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se e publique-se. TCE Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 27 de maio de 2026.

Ato: Acórdão APL-TC 00212/26

Sessão: 2544 - 17/06/2026 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02426/25](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2024

Interessados: Jose de Arimatea da Silva (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02426/25, sobre a Prestação de Contas de Gestão Administrativa de Recursos Públicos, a cargo do Senhor JOSÉ DE ARIMATEA DA SILVA, na qualidade de Prefeito do Município de Riachão do Bacamarte, relativa ao exercício de 2024, ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCEPB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da LRF; II) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em razão das falhas passíveis de recomendações; III) RECOMENDAR a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Unidade Técnica e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais, em especial: a) classificar corretamente os fatos contábeis; b) Observar integralmente os ditames da Resolução Normativa RN - TC 04/2024, dando continuidade às nomeações decorrentes da aprovação em concurso público, promovendo a substituição gradual dos contratados por excepcional interesse público por servidores efetivos; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 84, § 1º, inciso VII do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se e publique-se. TCE Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 17 de junho de 2026.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00078/26

Sessão: 2544 - 17/06/2026 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02426/25](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2024

Interessados: Jose de Arimatea da Silva (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02426/25, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, decidem EMITIR e ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Riachão do Bacamarte este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO do Senhor JOSÉ DE ARIMATEA DA SILVA, na qualidade de Prefeito do Município, relativa ao exercício de 2024, INFORMANDO à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos

e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 85, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e encaminhe-se. TCE □ Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 17 de junho de 2026.

Ato: Acórdão APL-TC 00191/26

Sessão: 2541 - 27/05/2026 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: 02821/25

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2024

Interessados: Leomar Janio de Medeiros Maia (Gestor(a)); Evandro Maia Pimenta (Ex-Gestor(a)); Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 02821/25, que trata da prestação de contas anuais apresentada pelo Prefeito do Município de Belém do Brejo do Cruz, Sr. Evandro Maia Pimenta, CPF: xxx.948.xxx-68, relativa ao exercício de 2024, DECIDEM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, conforme voto divergente, em: À maioria 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Belém do Brejo do Cruz, Sr. EVANDRO MAIA PIMENTA, na condição de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2024, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 2º, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual nº 192/2024), ressalvas em razão dos fatos passíveis de recomendação; Por unanimidade 2. DECLARAR que o mesmo gestor, no exercício de 2024, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. APLICAR MULTA ao responsável, com fundamento no art. 100, I, da Lei Orgânica desta Corte (LC nº 192/2024), valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 27,38 UFR-PB1, ao Sr. EVANDRO MAIA PIMENTA, Prefeito e ordenador de despesas do Município de Belém do Brejo do Cruz, exercício de 2024, por transgressão a normas constitucionais e legais; 4. FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 27,38 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea □a□, da Lei Estadual nº 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias, após o término daquele período, promover a cobrança, na hipótese do não ressarcimento aos cofres do Estado; 5. RECOMENDAR à gestão do Município adoção de providências no sentido de: 5.1 Aprimorar o controle das disponibilidades, evitar cancelamentos contábeis (Restos a Pagar) sem lastro documental suficiente e adotar, especialmente em final de mandato, medidas tempestivas de limitação de empenho e contenção de despesas, a fim de preservar o equilíbrio fiscal e a observância do art. 42 da LRF; 5.2. Providenciar a recondução das despesas com pessoal aos limites legais, mediante controle rigoroso da folha de pagamento, revisão de contratações temporárias e de vínculos precários, contenção de novas admissões que não se revelem indispensáveis, observância das vedações previstas na LRF enquanto perdurar o excesso e elaboração de plano de ajuste fiscal capaz de assegurar a recomposição gradual do equilíbrio das contas públicas; 5.3. Observar rigorosamente a RN-TC nº 04/20242, com as alterações promovidas pela RN-TC nº 05/2024, adotando medidas efetivas para reduzir o quantitativo de contratações por excepcional interesse público ao limite normativo fixado por esta Corte, priorizando o provimento de necessidades permanentes por meio de concurso público e reservando os vínculos temporários às hipóteses estritamente excepcionais, devidamente justificadas quanto à necessidade, transitoriedade e interesse público, sob pena de repercussão negativa nas contas futuras e cominação de multa; 5.4. Promover o recolhimento tempestivo e integral das contribuições patronais devidas ao RPPS, bem como o correspondente empenhamento das despesas no exercício de sua competência, a fim de assegurar a adequada representação contábil, a transparência das informações prestadas a esta Corte, a confiabilidade dos demonstrativos contábeis e a proteção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio, nos termos do art. 40 da Constituição Federal e da Lei nº 9.717/1998; 5.5. Promover a redução gradual, efetiva e comprovada dos vínculos temporários; 5.6. Observar, com rigor, os percentuais constitucionais incidentes sobre os recursos da

complementação VAAT, especialmente quanto à aplicação mínima de 15% em despesas de capital, nos termos do art. 212-A, XI, da Constituição Federal, promovendo o adequado planejamento orçamentário e financeiro, de modo a assegurar o cumprimento cumulativo das vinculações constitucionais e a correta alocação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino; 6. INFORMAR à autoridade supracitada que a decisão pode ser revisada caso novos fatos vierem a interferir nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 84, § 1º, inciso VII, do Regimento Interno do TCE/PB (Resolução Normativa RN-TC nº 07/2024). Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB □ Plenário Ministro João Agripino. Sessão Ordinária Presencial e Remota. João Pessoa-PB, 27 de maio de 2026.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00066/26

Sessão: 2541 - 27/05/2026 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: 02821/25

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2024

Interessados: Leomar Janio de Medeiros Maia (Gestor(a)); Evandro Maia Pimenta (Ex-Gestor(a)); Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 02821/25, que trata da prestação de contas anuais apresentada pelo Prefeito do Município de Belém do Brejo do Cruz, Sr. Evandro Maia Pimenta, CPF: xxx.948.xxx-68, relativa ao exercício de 2024, DECIDEM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, à maioria, com fundamento no art. 71, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 2º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 192/2024, acolhendo o voto divergente, em: 1. EMITIR E ENCAMINHAR à consideração da eg. CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ, para julgamento político, tão somente, com repercussão sobre a elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea □g□, da Lei Complementar Nacional nº 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional nº 135, de 04 de junho de 2010), Parecer prévio favorável à aprovação das Contas de Governo do Prefeito, Sr. EVANDRO MAIA PIMENTA, relativas ao exercício de 2024, com apoio no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 2º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 192, de 13 de maio de 2024.

Ata da Sessão

Sessão: 2544 - 17/06/2026 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: Aos dezessete dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e seis, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a presidência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho, a Conselheira Alanna Camilla dos Santos Galdino Vieira e os Conselheiros Deusdete Queiroga Filho e Taciano Luis Barbosa Diniz. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Márcus Vinicius Carvalho Farias. Ausente, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em gozo de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da Procuradora Geral do Ministério Público de Contas, junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Tribunal Pleno, para apreciação e votação, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-02573/24 (adiado para a sessão do dia 01/07/2026, por solicitação da Relatora, com o interessado e seus representantes legais, devidamente notificados) - Relatora: Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira. PROCESSO TC-06246/25 (retirado de pauta, por solicitação do Relator) - Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. PROCESSO TC-02814/25 (retirado de pauta, por solicitação do Relator) □ Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, o Presidente fez o seguinte registro: □Nesta data, a Paraíba celebra o centenário de nascimento de José Carlos da Silva Júnior, um dos grandes pilares da história econômica e política do Nordeste. Nascido em Campina

Grande, sua biografia confunde-se com o próprio desenvolvimento industrial e social da região. Citemos, aqui, seu exemplo de superação. Ele iniciou sua jornada transformando uma modesta torrefação familiar de café em um império fabril. Com seu Toque de Midas e sua visão genial ergueu o Grupo São Braz e consolidou a Rede Paraíba de Comunicação, expandindo com sucesso sua marca pelos setores da mídia e, ainda, automotiva? Expressão de homem público, atuou com firmeza ética e espírito comunitário nos cargos de vice-governador, governador e senador da República, defendendo, ativamente e altivamente, os interesses do povo paraibano. José Carlos da Silva Junior foi peça fundamental na criação da Federação das Indústrias da Paraíba (FIEP). Também presidiu a Associação Brasileira da Indústria de Café, recebendo a prestigiada comenda José Ermírio de Moraes por sua retidão e pioneirismo. Embora tenha falecido em 2021, o transcurso dos seus 100 anos é reverenciado, hoje, com profundas homenagens na Câmara dos Deputados e por todo o setor produtivo, eternizando seu legado de progresso e dedicação como inspiração máxima para o País. O Tribunal de Contas da Paraíba, honrosamente, associa-se a essas homenagens. Na oportunidade, o Conselheiro Deusdete Queiroga Filho pediu a palavra para se associar às homenagens dirigidas ao empresário José Carlos da Silva Júnior. Na fase de Assuntos Administrativos, o Presidente submeteu ao Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, a Resolução Administrativa RA-TC-07/2026 Dispõe sobre a Política de Uso e Governança de Inteligência Artificial Generativa (IAG) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba TCE-PB. Na oportunidade, o Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, requerimento da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, solicitando o gozo de 12 (doze) dias de suas férias regulamentares a partir do dia 06/07/2026. Na oportunidade, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu a palavra para fazer o seguinte comunicado e solicitação: Senhor Presidente, o assessor do meu gabinete está encarregado de acompanhar os projetos de inteligência artificial e já há um protótipo de parecer prévio com aplicação de inteligência artificial, gostaria de submeter à Vossa Excelência uma reunião, na Presidência, ao final da presente sessão, já convidando a douta Procuradora Geral e os nobres pares, para que ele pudesse apresentar e expor para todos nós a parte deste trabalho, que, diligentemente, Vossa Excelência se irmanou com a Universidade Federal de Campina Grande para que ele acontecesse. Em seguida, o Presidente convidou todos os membros e o Ministério Público para, após a sessão, se dirigir à presidência para assistir à apresentação. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente anunciou o PROCESSO TC-02402/23 Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Diogo Richelli Rosas, ex-Prefeito do Município de NOVA OLINDA, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00143/25 e no Acórdão APL-TC-00390/25, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2022. Relator: Conselheiro Deusdete Queiroga Filho. Sustentação oral de defesa: O Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar - OAB-PB 14233, mesmo presente no plenário, abdicou do direito de fazer a sustentação oral de defesa. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida conhecer do presente Recurso Ordinário e, no mérito, julgá-lo parcialmente procedente, apenas para considerar elidida a eiva referente às insuficientes aplicações em MDE, mantendo-se os demais fundamentos do Acórdão APL-TC-00390/25 e do Parecer PPL-TC-00143/25. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a ausência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC-03515/24 Verificação de Cumprimento da Decisão consubstanciada no item 2 do Acórdão APL-TC-00218/25, por parte do Sr. Ferdinando José Lucena de Medeiros, emitido quando do julgamento da Prestação de Contas Anuais da PB-TUR Hotéis S/A, relativa ao exercício de 2023. Relator: Conselheiro Taciano Luis Barbosa Diniz. Na oportunidade, o Conselheiro Deusdete Queiroga Filho declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Advogada Jourdavilla Costa Benício Diniz (OAB/PB 19118). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida declarar o cumprimento do item 2 do Acórdão APL-TC-00218/25 prolatado em sede de julgamento da Prestação de Contas Anual do gestor da PB-TUR HOTEIS S.A, Sr. Ferdinando José Lucena de Medeiros, exercício 2023, determinando o arquivamento dos presentes autos. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a ausência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e a declaração de impedimento do Conselheiro Deusdete Queiroga Filho. PROCESSO TC-02426/25 Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de RIACHÃO DO BACAMARTE, sob a responsabilidade do Sr. José de Arimatea da Silva, relativa ao exercício de 2024. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa:

Advogada Flávia de Paiva Medeiros de Oliveira OAB/PB 10432, que, na oportunidade, registrou a presença, no plenário, do Sr. José de Arimatea da Silva Prefeito do Município de Riachão do Bacamarte. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que este Tribunal decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação da Prestação de Contas Anual de Governo do Senhor José de Arimatea da Silva, na qualidade de Prefeito do Município de Riachão do Bacamarte, relativa ao exercício de 2024, com a ressalva do art. 85, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB; 2- Declarar o atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal LRF.; 3- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em razão das falhas passíveis de recomendações; 4- Recomendar a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Unidade Técnica e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais, em especial: a) classificar corretamente os fatos contábeis; b) Observar integralmente os ditames da Resolução Normativa RN - TC 04/2024, dando continuidade às nomeações decorrentes da aprovação em concurso público, promovendo a substituição gradual dos contratados por excepcional interesse público por servidores efetivos; 5- Informar que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 84, § 1º, inciso VII do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a ausência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC-01747/25 Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de PIANCÓ, sob a responsabilidade do Sr. Daniel Galdino de Araújo Pereira, relativa ao exercício de 2024. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogada Bruna Barreto Melo OAB/PB 20896, que, na oportunidade, registrou a presença, no plenário, do ex-Prefeito do Município de Piancó, Sr. Daniel Galdino de Araújo Pereira. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Sr. Daniel Galdino de Araújo Pereira, Prefeito Constitucional do Município de Piancó-PB, exercício de 2023, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município; 2- Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, julgar regulares, com ressalvas, os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. Daniel Galdino de Araújo Pereira, Prefeito Municipal de Piancó-PB, exercício 2023; 3- Declarar o atendimento parcial em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal LRF.; 4- Aplicar ao Sr. Daniel Galdino de Araújo Pereira, Prefeito Municipal de Piancó-PB, multa no valor de R\$ 2.000,00, com fulcro no art. 100- I, da Lei Orgânica desta Corte, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público; 5- Recomendar à administração municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não repetir as falhas ora detectadas. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes, a Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira e o Conselheiro Deusdete Queiroga Filho votaram com o Relator. O Conselheiro Taciano Luis Barbosa Diniz votou, pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas de governo e julgamento irregular das contas de gestão, em razão do não recolhimento das obrigações previdenciárias, na integralidade. Aprovado por maioria, o voto do Relator, com a divergência do Conselheiro Taciano Luis Barbosa Diniz e a ausência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC-02277/25 Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de CATOLÉ DO ROCHA, sob a responsabilidade do Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, relativa ao exercício de 2024. Relator: Conselheiro Taciano Luis Barbosa Diniz. Sustentação oral de defesa: Advogado Bruno Lopes de Araújo OAB/PB 7588-A. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir e encaminhar à consideração da eg. Câmara Municipal de Catolé do Rocha, para julgamento político, tão somente, com repercussão sobre a elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010), Parecer

Favorável à aprovação das Contas de Governo do Prefeito, Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, relativas ao exercício de 2024, com apoio no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 2º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 192, de 13 de maio de 2024; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Catolé do Rocha, Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, na condição de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2024, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 192/2024, c/c o art. 84, § 1º, inciso VII, do Regimento Interno desta Corte em razão das eivas remanescentes, porém desprovidas de gravidade suficiente para macular as contas; 3- Declarar que o mesmo gestor, no exercício de 2024, atendeu integralmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Informar à autoridade supracitada que a decisão pode ser revisada caso novos fatos vierem a interferir nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 84, parágrafo único, inciso VI, § 1º, inciso VII, do Regimento Interno do TCE/PB (Resolução Normativa RN-TC nº 07/2024); 5- Recomendar à gestão do Município adoção de providências no sentido de: 5.1 - Encaminhar o PPA, tanto em sua versão originária quanto em suas revisões anuais, por meio do Portal do Gestor, na aba própria de envio de documentos; 5.2 - Aperfeiçoar os controles internos relativos ao registro, à classificação, à conciliação e ao acompanhamento dos recursos oriundos de emendas parlamentares e de demais receitas vinculadas, assegurando a correta identificação das fontes/destinações de recursos, o registro contábil no exercício financeiro próprio e a fidedignidade das informações encaminhadas ao sistema SAGRES; 5.3 - Concluir, com celeridade e rigor, as sindicâncias e procedimentos administrativos instaurados para apuração das possíveis acumulações ilegais de cargos públicos, examinando, em cada caso, a compatibilidade de horários, a efetiva prestação dos serviços, a legalidade dos vínculos, fazendo prova das providências adotadas a esta Corte no processo de acompanhamento da gestão do exercício de 2026; 5.4 - Assegurar que nos exercícios subsequentes, as despesas com festividades sejam precedidas de planejamento criterioso, motivação expressa do interesse público, demonstração de compatibilidade com a situação fiscal do Município, pesquisa de preços robusta, ampla transparência dos gastos e comprovação de que tais dispêndios não comprometerão a execução das políticas públicas essenciais, especialmente saúde, educação, assistência social, saneamento e infraestrutura básica; 5.5 - Fortalecer as ações de Atenção Primária à Saúde, especialmente quanto ao acompanhamento de hipertensos e diabéticos, à ampliação da cobertura do exame citopatológico, à manutenção dos avanços em pré-natal, testagem de gestantes, saúde bucal e vacinação infantil, bem como ao monitoramento permanente dos indicadores oficiais de saúde. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a ausência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC-04399/22 □ Recurso de Apelação interposto pelo gestor do Fundo de Previdência de SAPÉ, Sr. Paulo de Tarso Veloso e Silva, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-02047/25, emitida quando do julgamento das contas do exercício de 2021. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar - OAB-PB 14233, que, na oportunidade, suscitou uma preliminar, no sentido de que fosse concedido um prazo de uma semana, para que o gestor providenciasse o recolhimento do valor imputado. Em seguida, o Relator se posicionou favorável a preliminar, sendo aprovada, por unanimidade do Tribunal Pleno. O processo ficou agendado para retorno na sessão do dia 08/07/2026. PROCESSO TC-05128/18 □ Recurso de Apelação interposto pelo Sr. Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior, ex-Secretário de Saúde de JOÃO PESSOA, em face do Acórdão AC1-TC-01713/25, emitido quando da análise da Ata de Registro de Preços nº 10.015/2017, bem como o Contrato nº 10580/2018 e Termos Aditivos nº 01 a 05. Relatora: Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda □ OAB/PB 9450. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATORA: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: I - Conhecer do presente recurso de apelação, por preencher os requisitos legais de admissibilidade; II - Acolher a preliminar de nulidade suscitada pelo Ministério Público de Contas, para anular integralmente o Acórdão AC1-TC-01713/25, proferido com a participação de Conselheiro que anteriormente se declarou impedido para atuar no feito, em flagrante ofensa aos arts. 115, §3º, e 257 do Regimento Interno do TCE-PB; III - Determinar o retorno dos autos à 1ª Câmara desta Corte para a inclusão em pauta e realização de novo julgamento do mérito do Processo TC-05128/18, observando-se a regular substituição e a composição legal do colegiado; IV - Declarar prejudicada a análise do mérito do presente recurso de apelação, em

razão da nulidade absoluta do ato decisório recorrido. Aprovado por unanimidade, o voto da Relatora, com a ausência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC-02042/24 □ Recurso Ordinário interposto pela Prefeita do Município de SOSSÊGO, Sra. Lusineide Oliveira Lima Almeida, contra decisões consubstanciadas no Acórdão APL-TC-00010/26 e no Parecer PPLTC 00001/26, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2023. Relatora: Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira. Sustentação oral de defesa: Advogado Ravi Vasconcelos da Silva Matos - OAB/PB 17148. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATORA: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Conhecer e dar provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto em face da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00010/2026 e no Parecer PPL-TC-00001/2026; 2- No mérito, reformar o Acórdão APL-TC-00010/2026 para julgar regulares com ressalvas as contas de gestão da Sra. Lusineide Oliveira Lima Almeida, relativas ao exercício de 2023, e emitir novo Parecer, desta feita Favorável à aprovação das contas da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Sossêgo, relativa ao exercício de 2023; 3- Excluir a imputação de débito no valor de R\$ 177.751,39, aplicada a Sra. Lusineide Oliveira Lima Almeida, Prefeita Municipal de Sossêgo, ante a insustentabilidade técnica do cálculo de excesso por arbitramento sem fontes citadas; 4 □ Reduzir o valor da multa para R\$ 2.000,00, aplicada a Sra. Lusineide Oliveira Lima Almeida, Prefeita Municipal de Sossêgo, em razão das falhas remanescentes nos controles internos e descumprimento da RN-TC nº 05/2005; 5- Manter as determinações e recomendações contidas no Acórdão APL TC-00010/2026; 6- Enviar cópia desta decisão à Corregedoria para baixa do débito imputado. Aprovado por unanimidade, o voto da Relatora, com a ausência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC-02917/23 □ Recursos Ordinário interpostos pelo antigo Prefeito do Município de SANTA RITA/PB, Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, e pelo ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde da referida Comuna, Sr. Rafael Gomes Monteiro, em face das decisões desta Corte de Contas consubstanciadas nos Acórdãos APL-TC-00428/2025 e APL-TC-00429/2025, emitidos quando da apreciação da Prestação de Contas Anuais referente ao exercício de 2022. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Advogada Terezinha de Jesus Rangel da Costa - OAB/PB 12242, representando o ex-Prefeito do Município de Santa Rita, Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas: 1) Tome conhecimento dos recursos, diante das legitimidades dos recorrentes, das tempestividades de suas apresentações e dos interesses processuais, e, no mérito, não lhes dê provimento; 2- Remeta os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. O Conselheiro Taciano Luis Barbosa Diniz pediu vistas do processo, agendando o retorno para a próxima sessão (dia 01/07/2026). O Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, a Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira e o Conselheiro Deusdete Queiroga Filho reservaram seus votos para aquela sessão, com a ausência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC-04718/24 □ Denúncia formulada pelo Sr. Hélio Teixeira Oliveira e outros Vereadores, acerca de possíveis irregularidades envolvendo a utilização do Programa Novo Mais Educação durante o exercício de 2024, na gestão do Prefeito do Município de ARARUNA, Sr. Vital Costa Araújo. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Bruno Lopes de Araújo □ OAB/PB 7588-A e o ex-Prefeito do Município de Araruna, Sr. Vital Costa Araújo. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Conhecer da presente denúncia, tendo em vista o atendimento aos pressupostos de admissibilidade, com as recomendações ao atual Prefeito do Município de Araruna, constantes da decisão; 2 - No mérito, julgá-la parcialmente procedente; 3- Determinar a comunicação da decisão, aos denunciantes. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a ausência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC-02049/25 □ Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Vanderlândia Silva Monteiro, ex-Presidente da Câmara Municipal de ZABELÊ, em face do Acórdão APL-TC-00185/26, emitido quando do julgamento do recurso de apelação, referente as contas do exercício de 2024: Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. RELATOR: Votou no sentido de que este egrégio Tribunal Pleno decida: I) preliminarmente, conhecer do recurso de Embargos de Declaração interposto; II) no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para prestar os



esclarecimentos integrativos constantes da fundamentação desta decisão, sem atribuição de efeitos infringentes; III) Manter integralmente os termos do Acórdão APL □ TC-00185/26; e IV) Encaminhar os autos à Corregedoria para a adoção das medidas cabíveis quanto ao débito imputado e multa aplicada. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a ausência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC-00790/24 □ Embargos de Declaração opostos pelo Prefeito do Município de SANTA CECÍLIA, Sr. José Marcílio Farias da Silva, contra a decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00164/26, referente ao julgamento de denúncia. Relatora: Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira. RELATORA: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Preliminarmente, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração, interpostos pelo Sr. José Marcílio Farias da Silva, em face do Acórdão APL-TC - 00164/26, em razão do cumprimento dos requisitos de admissibilidade; 2- No mérito, rejeitá-los ante a inexistência de omissão, obscuridade, contradição ou erro material no Acórdão APL-TC-00164/26. Aprovado por unanimidade, o voto da Relatora, com a ausência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, e esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 11:22horas, abrindo audiência pública para distribuição de 04 (quatro) processos, por sorteio eletrônico, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 17 de junho de 2026.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 17/06/2026:

Sessão: 2547 - 08/07/2026 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02105/25](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2024

Intimados: Delusia Barros da Silva (Gestor(a)); José Carlos de Sousa Rêgo (Ex-Gestor(a)); Antonio Farias Brito (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 10/06/2026:

Sessão: 2547 - 08/07/2026 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02676/25](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2024

Intimados: Wilmar Lemos Maranhão Junior (Gestor(a)); Magna Madalena Brasil Risucci (Ex-Gestor(a)); Evaldo Cavalcanti da Cruz Neto (Advogado(a) OAB/PB 19004).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01074/26](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2025

Citados: Lucas de Sousa Pereira (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 66 da LOTCE/PB.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3081 - 09/07/2026 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00591/24](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2021

Intimados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Luiz do Nascimento Guedes Neto (Advogado(a) OAB/PB 20585).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3081 - 09/07/2026 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02166/24](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporá

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2023

Intimados: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)); Lucas Mendes Ferreira (Advogado(a) OAB/PB 21020).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3081 - 09/07/2026 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04784/25](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Intimados: Jose Helder Trajano de Queiroz (Responsável); Marcos Antonio Ramos de Sousa (Interessado(a)); José Mavíael Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 14422); Yohanna Vitória Fernandes da Silva (Advogado(a) OAB/PB 34749).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [09324/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2020

Intimados: Luciene Andrade Gomes Martinho (Gestor(a)).

Prazo: 20 dias

Nota: Para se manifestar no prazo de 20 (vinte) dias úteis, acerca do Relatório Técnico de fls. 1755/1759 dos autos.



Processo: [00759/24](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Subcategoria: Representação

Exercício: 2024

Intimados: Erivam dos Anjos Leonardo (Gestor(a)).

Prazo: 20 dias

Nota: A fim de, no prazo regimental, se pronunciar acerca do relatório de análise de defesa (fls 216-225).

Processo: [00751/25](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos - SEIRH

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2024

Intimados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Interessado(a)); Jovanio Gomes da Silva (Gestor(a)).

Prazo: 20 dias

Nota: Informar se já foram adotadas as providencias, conforme Despacho à fl 12913.

Processo: [01478/26](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Gurinhém

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2025

Intimados: Cassiano Ricardo Ferreira Silva (Gestor(a)).

Prazo: 20 dias

Nota: A fim de, no prazo regimental, apresentarem defesa sobre os apontamentos constantes no relatório da Auditoria

Processo: [01819/26](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Juarez Távora

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2025

Intimados: Manoel Dias de Almeida (Gestor(a)).

Prazo: 20 dias

Nota: Para contestar, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, o artefato técnico confeccionado pelos peritos deste Areópago de Contas, fls. 209/218;

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00903/26

Sessão: 3079 - 18/06/2026 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19636/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2018

Interessados: Marcelo Sales de Mendonça (Ex-Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a) OAB/PB 7588-A); Danilo Sarmiento Rocha Medeiros (Advogado(a) OAB/PB 17586).

Decisão: ACORDAM os membros deste Tribunal, na conformidade do relatório e voto do Relator, à unanimidade, em: 1. CONHECER da presente Denúncia para, no mérito, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE; 2. APLICAR MULTA ao Sr. Marcelo Sales de Mendonça, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), o equivalente a 13,60 UFR/PB, com fundamento no artigo 100, inciso I da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, fixando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário ao Erário Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal (art. 269 da Constituição Estadual). Na hipótese de ausência de recolhimento tempestivo, e observada a omissão administrativa, caberá a cobrança judicial por intermédio da Procuradoria Geral do Estado (PGE), com a devida intervenção do Ministério Público, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 3. DETERMINAR o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Comum, em razão dos indícios de fraude à licitação e outras irregularidades graves. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das

Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 18 de junho de 2026.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02845/23](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Citados: Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 66 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02995/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Juventude, Esporte e Recreação do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Kaio Marcio Ferreira Costa de Almeida (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 66 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04099/23](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Citados: Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 66 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05785/23](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 66 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06283/25](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2025

Citados: Noemia Alves Pereira (Contador(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 66 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06283/25](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2025

Citados: Marcones de Souza Monteiro (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 66 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06304/25](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2025

Citados: Ana Paula Barbosa de Oliveira Morato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 66 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01478/26](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Gurinhém

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2025

Citados: Acassio Ramos Bezerra (Interessado(a)).



Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 66 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01478/26](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Gurinhém

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2025

Citados: Jose Willson de Lima Regis (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 66 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01731/26](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bentinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2025

Citados: Giovana Leite Cavalcanti Olimpio (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 66 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01819/26](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Juarez Távora

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2025

Citados: Manoel Dias de Almeida (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 66 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01819/26](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Juarez Távora

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2025

Citados: Wagner Gomes Pereira (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 66 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01819/26](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Juarez Távora

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2025

Citados: Jose Wellington Feitosa dos Santos (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 66 da LOTCE/PB.

Subcategoria: Contrato

Exercício: 2020

Intimados: Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)); Joelma Palmeira Pereira (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial. ao requerente.

Sessão: 0055 - de 13/07/2026 às 10:00 até 17/07/2026 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [06148/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Intimados: Francisco de Assis Pedrosa Ribeiro (Gestor(a)); Pedro Henrique de Sousa Pedrosa Ribeiro (Gestor(a)); Jose Mendes Pedrosa (Interessado(a)); Maria Anuzia Mendes Campos (Interessado(a)); Debora dos Santos Alverga (Interessado(a)); Fabricio Abrantes de Oliveira (Advogado(a) OAB/PB 10384).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial. ao requerente.

Sessão: 0055 - de 13/07/2026 às 10:00 até 17/07/2026 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [03850/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Intimados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Leonardo Micena da Silva Barbosa (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Maria de Fatima Pinheiro de Oliveira (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial. ao requerente.

Sessão: 0055 - de 13/07/2026 às 10:00 até 17/07/2026 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [07326/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Intimados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Emanuely Batista de Souza (Gestor(a)); Luciene Andrade Gomes Martinho (Gestor(a)); Rinaldo Jorge do Nascimento (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial. ao requerente.

Sessão: 0055 - de 13/07/2026 às 10:00 até 17/07/2026 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3208 - 28/07/2026 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02461/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Intimados: Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Sessão Virtual

Sessão: 0055 - de 13/07/2026 às 10:00 até 17/07/2026 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [02481/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos



Processo: [07935/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Intimados: Leonardo Micena da Silva Barbosa (Gestor(a)); Emanuely Batista de Souza (Ex-Gestor(a)); Diego de França Medeiros (Ex-Gestor(a)); Vilma Sales de Oliveira (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial. ao requerente.

Sessão: 0055 - de 13/07/2026 às 10:00 até 17/07/2026 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [08670/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Erika Cristiane Maia Leite (Interessado(a)); WILMAR CARLOS DE PAIVA LEITE (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial. ao requerente.

Sessão: 0055 - de 13/07/2026 às 10:00 até 17/07/2026 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [08673/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Desterro

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Intimados: Sueli Ezequiel de Medeiros Silva (Gestor(a)); Maria Zelia Alves dos Santos (Interessado(a)); Clodoaldo Correia de Oliveira (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial. ao requerente.

Sessão: 0055 - de 13/07/2026 às 10:00 até 17/07/2026 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [08800/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Intimados: Magnum Leandro de Assis (Gestor(a)); Ewerton de Queiroz Gomes (Interessado(a)); Edmilson Francisco Gomes (Interessado(a)); Maria Jose da Silva de Queiroz Gomes (Interessado(a)); Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial. ao requerente.

Sessão: 0055 - de 13/07/2026 às 10:00 até 17/07/2026 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [08924/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Intimados: Magnum Leandro de Assis (Gestor(a)); Janildo Vicente (Interessado(a)); Barbara de Sousa Vicente (Interessado(a)); Maria Betania de Souza (Interessado(a)); Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial. ao requerente.

Sessão: 0055 - de 13/07/2026 às 10:00 até 17/07/2026 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [08926/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Intimados: Magnum Leandro de Assis (Gestor(a)); Josenildo Jorge da Silva (Interessado(a)); Maria Radija da Silva (Interessado(a)); Rosiane da Silva (Interessado(a)); Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial. ao requerente.

Sessão: 0055 - de 13/07/2026 às 10:00 até 17/07/2026 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [08985/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Intimados: Magnum Leandro de Assis (Gestor(a)); Jailde Lima de Sousa (Interessado(a)); Maria Fernanda de Sousa Pontes (Interessado(a)); Tarcila Sousa Marques (Interessado(a)); Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial. ao requerente.

Sessão: 0055 - de 13/07/2026 às 10:00 até 17/07/2026 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [09129/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Intimados: Magnum Leandro de Assis (Gestor(a)); Antonio Sergio da Silva (Interessado(a)); Maria Tiburcio da Silva (Interessado(a)); Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial. ao requerente.



Sessão: 0055 - de 13/07/2026 às 10:00 até 17/07/2026 às 12:00 - 2ª
Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [00788/24](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d'Água

Subcategoria: Representação

Exercício: 2024

Intimados: Joana Sabino de Almeida Carvalho (Gestor(a)); Letácio Tenório Guedes Júnior (Interessado(a)); Ministério Público Junto Ao Tce-Pb (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial. ao requerente.

Sessão: 0055 - de 13/07/2026 às 10:00 até 17/07/2026 às 12:00 - 2ª
Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [02818/24](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2024

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Antonia Vieira dos Santos (Interessado(a)); Josias Fernandes dos Santos (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial. ao requerente.

Sessão: 0055 - de 13/07/2026 às 10:00 até 17/07/2026 às 12:00 - 2ª
Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [03584/24](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2024

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Eloa Medeiros Afonso de Carvalho (Interessado(a)); Sebastiao Afonso de Carvalho (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial. ao requerente.

Sessão: 0055 - de 13/07/2026 às 10:00 até 17/07/2026 às 12:00 - 2ª
Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [03620/24](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2024

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Isolda de Sena Souza (Interessado(a)); Jose Felix de Souza (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial. ao requerente.

Sessão: 0055 - de 13/07/2026 às 10:00 até 17/07/2026 às 12:00 - 2ª
Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [04016/24](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2024

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Jose Francisco Gomes (Interessado(a)); Naama Cordeiro Gomes (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial. ao requerente.

Sessão: 0055 - de 13/07/2026 às 10:00 até 17/07/2026 às 12:00 - 2ª
Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [04045/24](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2024

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Ivanilda Costa Sinezio (Interessado(a)); Valdemir Sinezio da Silva (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial. ao requerente.

Sessão: 0055 - de 13/07/2026 às 10:00 até 17/07/2026 às 12:00 - 2ª
Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [04046/24](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2024

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Josenildo Vicente da Silva (Interessado(a)); Maria Alzineide dos Santos Silva (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial. ao requerente.

Sessão: 0055 - de 13/07/2026 às 10:00 até 17/07/2026 às 12:00 - 2ª
Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [05731/24](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Intimados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); George Gomes da Costa (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial. ao requerente.

Sessão: 0055 - de 13/07/2026 às 10:00 até 17/07/2026 às 12:00 - 2ª
Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [05978/24](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2024



Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Jonilson Soares de Farias (Interessado(a)); Miguel Soares Neto (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial. ao requerente.

Sessão: 0055 - de 13/07/2026 às 10:00 até 17/07/2026 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [00873/25](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2025

Intimados: Sandoval Vieira Lins (Gestor(a)); Rosana Maria de Oliveira Santos (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial. ao requerente.

Sessão: 0055 - de 13/07/2026 às 10:00 até 17/07/2026 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [01238/25](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2025

Intimados: KLEBER GONÇALVES LIMA (Gestor(a)); Rayanne Karla Medeiros de Souza (Gestor(a)); Maria Rosimar Gomes dos Santos Rodrigues (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial. ao requerente.

Sessão: 0055 - de 13/07/2026 às 10:00 até 17/07/2026 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [01612/25](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2025

Intimados: Ana Paula de Lima Silva (Gestor(a)); Jose Cipriano de Oliveira Neto (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial. ao requerente.

Sessão: 0055 - de 13/07/2026 às 10:00 até 17/07/2026 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [03826/25](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2025

Intimados: Ana Paula de Lima Silva (Gestor(a)); Francisca Valdivino Furtado (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial. ao requerente.

Sessão: 0055 - de 13/07/2026 às 10:00 até 17/07/2026 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [03827/25](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2025

Intimados: Ana Paula de Lima Silva (Gestor(a)); Antonio Edval de Sousa (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial. ao requerente.

Sessão: 0055 - de 13/07/2026 às 10:00 até 17/07/2026 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [04291/25](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2025

Intimados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)); Rosa Soares de Souza (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial. ao requerente.

Sessão: 0055 - de 13/07/2026 às 10:00 até 17/07/2026 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [04454/25](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2025

Intimados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)); Maria do Socorro Miguel da Silva (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial. ao requerente.

Sessão: 0055 - de 13/07/2026 às 10:00 até 17/07/2026 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [05479/25](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2025

Intimados: Drielly Gilmara Medeiros Dantas (Gestor(a)); Marizete de Souza Pereira (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão



do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial. ao requerente.

Sessão: 0055 - de 13/07/2026 às 10:00 até 17/07/2026 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [05580/25](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2025

Intimados: Ana Paula de Lima Silva (Gestor(a)); Manoel Vieira Rolim (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial. ao requerente.

Sessão: 0055 - de 13/07/2026 às 10:00 até 17/07/2026 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [05799/25](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2025

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Claudio Ferreira da Silva (Interessado(a)); Anicleide Anizio de Aguiar (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial. ao requerente.

Sessão: 0055 - de 13/07/2026 às 10:00 até 17/07/2026 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [06039/25](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2025

Intimados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Ana Ribeiro Coutinho Miguel (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial. ao requerente.

Sessão: 0055 - de 13/07/2026 às 10:00 até 17/07/2026 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [06359/25](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2025

Intimados: Drielly Gilmaria Medeiros Dantas (Gestor(a)); Maria das Gracas de Araujo Santos (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial. ao requerente.

Sessão: 0055 - de 13/07/2026 às 10:00 até 17/07/2026 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [06779/25](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2025

Intimados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)); Martim Amaro dos Santos (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial. ao requerente.

Sessão: 0055 - de 13/07/2026 às 10:00 até 17/07/2026 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [06795/25](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2025

Intimados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)); Ana Lucia de Oliveira (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial. ao requerente.

Sessão: 0055 - de 13/07/2026 às 10:00 até 17/07/2026 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [06965/25](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2025

Intimados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Maricelia Coutinho da Silva (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial. ao requerente.

Sessão: 0055 - de 13/07/2026 às 10:00 até 17/07/2026 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [00547/26](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2025

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Demetrio Regis de Oliveira (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial. ao requerente.

Sessão: 0055 - de 13/07/2026 às 10:00 até 17/07/2026 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [00584/26](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2026

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Aluisio Vital Policarpo de Sousa (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo



email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial. ao requerente.

Sessão: 0055 - de 13/07/2026 às 10:00 até 17/07/2026 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [00994/26](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2026

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Severino do Ramos Batista de Almeida (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial. ao requerente.

Sessão: 0055 - de 13/07/2026 às 10:00 até 17/07/2026 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [01047/26](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2026

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Jose Bezerra da Silva (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial. ao requerente.

Sessão: 0055 - de 13/07/2026 às 10:00 até 17/07/2026 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [01064/26](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2026

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Fernando Batista Santos (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial. ao requerente.

Sessão: 0055 - de 13/07/2026 às 10:00 até 17/07/2026 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [01134/26](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2026

Intimados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Joselice Ferreira de Lima (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial. ao requerente.

Sessão: 0055 - de 13/07/2026 às 10:00 até 17/07/2026 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [02598/26](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2026

Intimados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)); Ibrailda Mendes da Silva (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial. ao requerente.

Sessão: 0055 - de 13/07/2026 às 10:00 até 17/07/2026 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [02709/26](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2026

Intimados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)); Evandro Avelino do Nascimento (Interessado(a)); Claudiana Camilo Avelino (Interessado(a)); Tiago Camilo Avelino (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial. ao requerente.

Sessão: 0055 - de 13/07/2026 às 10:00 até 17/07/2026 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [02907/26](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2026

Intimados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Claudete da Silva Santos (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial. ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [00961/24](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2024

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Prazo: 20 dias

Nota: Para apresentar documentação solicitada pela Auditoria em seu relatório de fls. 171/173.

Processo: [03541/24](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Intimados: Ana Paula de Lima Silva (Gestor(a)).

Prazo: 20 dias

**Processo:** [00732/25](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2024**Intimados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).**Prazo:** 20 dias**Nota:** Para encaminhar a documentação solicitada pela Auditoria em seu relatório de fls. 82/84.**Processo:** [06167/25](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2025**Intimados:** Léa Santana Praxedes (Gestor(a)).**Prazo:** 20 dias**Nota:** Para enviar documentação solicitada pela Auditoria em seu relatório de fls. 369/373.**Processo:** [01717/26](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. do Município de Sertãozinho**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2025**Intimados:** Rita de Cassia Alves de Sena (Gestor(a)).**Prazo:** 20 dias**Nota:** Para se pronunciar a respeito das irregularidades apontadas pela Auditoria em seu relatório de fls. 1345/1360.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03153/26](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cabedelo**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2026**Citados:** Edvaldo Manoel de Lima Neto (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 66 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03153/26](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cabedelo**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2026**Citados:** Jose Francisco Pereira (Ex-Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 66 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03669/26](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Triunfo**Subcategoria:** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal**Exercício:** 2026**Citados:** Espedito Cezario de Freitas Filho (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 66 da LOTCE/PB.

Municipal de Água Branca, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marluce Pereira Veras de Brito, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00234/26](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alagoinha**Interessados:** Sr(a). Alirio Claudino de Pontes Filho (Gestor(a)), Sr(a). Nathali Rolim Nogueira (Assessor Técnico)

Alerta TCE-PB 00698/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Alagoinha, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Alirio Claudino de Pontes Filho e Sr(a). Nathali Rolim Nogueira, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00235/26](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Taciano Luis Barbosa Diniz**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alcantil**Interessados:** Sr(a). Cicero Jose Fernandes do Carmo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00692/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e

4. Alertas

Processo: [00230/26](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Água Branca**Interessados:** Sr(a). Marluce Pereira Veras de Brito (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00697/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura

patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Alcantil, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Cicero Jose Fernandes do Carmo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Para que proceda, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste Alerta, ao preenchimento do Questionário Eletrônico de Diagnóstico da Administração Tributária Municipal □ Exercício 2026, instrumento necessário ao conhecimento da atual situação do Município e à orientação quanto às medidas de adaptação à nova ordem tributária decorrente da Reforma Tributária. Ressalta-se, ainda, que a omissão no atendimento às solicitações deste Sinédrio de Contas poderá impactar negativamente a análise das respectivas Contas Anuais.

Processo: [00239/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Interessados: Sr(a). Joao Rabelo de Sa Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00687/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Aparecida, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joao Rabelo de Sa Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Para que proceda, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste Alerta, ao preenchimento do Questionário Eletrônico de Diagnóstico da Administração Tributária Municipal □ Exercício 2026, instrumento necessário ao conhecimento da atual situação do Município e à orientação quanto às medidas de adaptação à nova ordem tributária decorrente da Reforma Tributária. Ressalta-se, ainda, que a omissão no atendimento às solicitações deste Sinédrio de Contas poderá impactar negativamente a análise das respectivas Contas Anuais.

Processo: [00240/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araújo

Interessados: Sr(a). Josilda Macena Benicio Leite (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00699/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Araújo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Josilda Macena Benicio Leite, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extracurriculares, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00241/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara

Interessados: Sr(a). Amarildo Carvalho Pereira Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00740/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Arara, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Amarildo Carvalho Pereira Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao exercício financeiro de 2026 evidenciou a ausência de resposta ao "Questionário Eletrônico de Diagnóstico da Administração Tributária Municipal - Exercício 2026", cujo prazo para preenchimento encerrou-se em 10 de junho de 2026. Dessa forma, deverá ser providenciado o preenchimento do referido formulário eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, por se tratar de instrumento indispensável ao conhecimento da atual situação do Município e à orientação quanto às medidas de adaptação à nova ordem tributária decorrente da Reforma Tributária. Ressalta-se, ainda, que a omissão no atendimento às solicitações deste Sinédrio de Contas poderá repercutir negativamente na análise das respectivas Contas Anuais.

Processo: [00245/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Taciano Luis Barbosa Diniz

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial

Interessados: Sr(a). Carlos Henrique Pereira Balbino (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00695/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Areial, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Carlos Henrique Pereira Balbino, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Para que proceda, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste Alerta, ao preenchimento do Questionário Eletrônico de Diagnóstico da Administração Tributária Municipal □ Exercício 2026, instrumento necessário ao conhecimento da atual situação do Município e à orientação quanto às medidas de adaptação à nova ordem tributária decorrente da Reforma Tributária. Ressalta-se, ainda, que a omissão no atendimento às solicitações deste Sinédrio de Contas poderá impactar negativamente a análise das respectivas Contas Anuais.

Processo: [00247/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção

Interessados: Sr(a). Wagner Felipe de Oliveira Vilar (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00738/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Assunção, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Wagner Felipe de Oliveira Vilar, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao exercício financeiro de 2026 evidenciou a ausência de resposta ao "Questionário Eletrônico de Diagnóstico da Administração Tributária Municipal - Exercício 2026", cujo prazo para preenchimento encerrou-se em 10 de junho de 2026. Dessa forma, deverá ser providenciado o preenchimento do referido formulário eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, por se tratar de instrumento indispensável ao conhecimento da atual situação do Município e à orientação quanto às medidas de adaptação à nova ordem tributária decorrente da Reforma Tributária. Ressalta-se, ainda, que a omissão no atendimento às solicitações deste Sinédrio de Contas poderá repercutir negativamente na análise das respectivas Contas Anuais.

Processo: [00249/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Interessados: Sr(a). Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00745/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bananeiras, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Para que proceda, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste Alerta, ao preenchimento do Questionário Eletrônico de Diagnóstico da Administração Tributária Municipal □ Exercício 2026, instrumento necessário ao conhecimento da atual situação do Município e à orientação quanto às medidas de adaptação à nova ordem tributária decorrente da Reforma Tributária. Ressalta-se, ainda, que a omissão no atendimento às solicitações deste Sinédrio de Contas poderá impactar negativamente a análise das respectivas Contas Anuais.

Processo: [00269/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Interessados: Sr(a). Edvaldo Manoel de Lima Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00700/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cabedelo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Edvaldo Manoel de Lima Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00273/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Interessados: Sr(a). Nilton de Almeida (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00746/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cacimbas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Nilton de Almeida, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Para que proceda, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste Alerta, ao preenchimento do Questionário Eletrônico de Diagnóstico da Administração Tributária Municipal □ Exercício 2026, instrumento necessário ao conhecimento da atual situação do Município e à orientação quanto às medidas de adaptação à nova

ordem tributária decorrente da Reforma Tributária. Ressalta-se, ainda, que a omissão no atendimento às solicitações deste Sinédrio de Contas poderá impactar negativamente a análise das respectivas Contas Anuais.

Processo: [00274/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara

Interessados: Sr(a). Tarcisio Alberto Lopes Soares (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00701/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Caiçara, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Tarcisio Alberto Lopes Soares, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00283/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Casserengue

Interessados: Sr(a). Antonio Judivan de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00747/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Casserengue, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Judivan de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Para que proceda, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste Alerta, ao preenchimento do Questionário Eletrônico de Diagnóstico da Administração Tributária Municipal □ Exercício 2026, instrumento necessário ao conhecimento da atual situação do Município e à orientação quanto às medidas de adaptação à nova ordem tributária decorrente da Reforma Tributária. Ressalta-se, ainda, que a omissão no atendimento às solicitações deste Sinédrio de Contas poderá impactar negativamente a análise das respectivas Contas Anuais.

Processo: [00284/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cattingueira

Interessados: Sr(a). Suelio Felix de Alencar (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00690/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura



Municipal de Catingueira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Suelio Felix de Alencar, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Para que proceda, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste Alerta, ao preenchimento do Questionário Eletrônico de Diagnóstico da Administração Tributária Municipal □ Exercício 2026, instrumento necessário ao conhecimento da atual situação do Município e à orientação quanto às medidas de adaptação à nova ordem tributária decorrente da Reforma Tributária. Ressalta-se, ainda, que a omissão no atendimento às solicitações deste Sinédrio de Contas poderá impactar negativamente a análise das respectivas Contas Anuais.

Processo: [00293/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Interessados: Sr(a). Aliny Cibely Cunha da Silva Farias (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00688/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Aliny Cibely Cunha da Silva Farias, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Para que proceda, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste Alerta, ao preenchimento do Questionário Eletrônico de Diagnóstico da Administração Tributária Municipal □ Exercício 2026, instrumento necessário ao conhecimento da atual situação do Município e à orientação quanto às medidas de adaptação à nova ordem tributária decorrente da Reforma Tributária. Ressalta-se, ainda, que a omissão no atendimento às solicitações deste Sinédrio de Contas poderá impactar negativamente a análise das respectivas Contas Anuais.

Processo: [00297/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Interessados: Sr(a). Guilherme Cunha Madruga Junior (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00702/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cuité, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Guilherme Cunha Madruga Junior, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00300/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Taciano Luis Barbosa Diniz

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião

Interessados: Sr(a). Simone de Azevedo Santos Casado (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00693/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Damião, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Simone de Azevedo Santos Casado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Para que proceda, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste Alerta, ao preenchimento do Questionário Eletrônico de Diagnóstico da Administração Tributária Municipal □ Exercício 2026, instrumento necessário ao conhecimento da atual situação do Município e à orientação quanto às medidas de adaptação à nova ordem tributária decorrente da Reforma Tributária. Ressalta-se, ainda, que a omissão no atendimento às solicitações deste Sinédrio de Contas poderá impactar negativamente a análise das respectivas Contas Anuais.

Processo: [00301/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro

Interessados: Sr(a). Tiago Simoes dos Santos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00703/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Desterro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Tiago Simoes dos Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00303/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Interessados: Sr(a). Antonio Justino de Araújo Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00704/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Dona Inês, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Justino de Araújo Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e



patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasses, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00304/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas

Interessados: Sr(a). Myllena Nayara Leandro Nunes (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00705/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Duas Estradas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Myllena Nayara Leandro Nunes, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasses, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00304/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas

Interessados: Sr(a). Myllena Nayara Leandro Nunes (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00731/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Duas Estradas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Myllena Nayara Leandro Nunes, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Para que proceda, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste Alerta, ao preenchimento do Questionário Eletrônico de Diagnóstico da Administração Tributária Municipal □ Exercício 2026, instrumento necessário ao conhecimento da atual situação do Município e à orientação quanto às medidas de adaptação à nova ordem tributária decorrente da Reforma Tributária.

Ressalta-se, ainda, que a omissão no atendimento às solicitações deste Sinédrio de Contas poderá impactar negativamente a análise das respectivas Contas Anuais.

Processo: [00309/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Interessados: Sr(a). Marcelo Paulino da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00739/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Gado Bravo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcelo Paulino da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao exercício financeiro de 2026 evidenciou a ausência de resposta ao "Questionário Eletrônico de Diagnóstico da Administração Tributária Municipal - Exercício 2026", cujo prazo para preenchimento encerrou-se em 10 de junho de 2026. Dessa forma, deverá ser providenciado o preenchimento do referido formulário eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, por se tratar de instrumento indispensável ao conhecimento da atual situação do Município e à orientação quanto às medidas de adaptação à nova ordem tributária decorrente da Reforma Tributária. Ressalte-se, ainda, que a omissão no atendimento às solicitações deste Sinédrio de Contas poderá repercutir negativamente na análise das respectivas Contas Anuais.

Processo: [00315/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada

Interessados: Sr(a). Aldo Lustosa da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00706/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Imaculada, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Aldo Lustosa da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasses, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00316/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Deusdete Queiroga Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Interessados: Sr(a). Janderson de Oliveira Chaves (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00743/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos

que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Ingá, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Janderson de Oliveira Chaves, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Para que proceda, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste Alerta, ao preenchimento do Questionário Eletrônico de Diagnóstico da Administração Tributária Municipal □ Exercício 2026, instrumento necessário ao conhecimento da atual situação do Município e à orientação quanto às medidas de adaptação à nova ordem tributária decorrente da Reforma Tributária. Ressalta-se, ainda, que a omissão no atendimento às solicitações deste Sinédrio de Contas poderá impactar negativamente a análise das respectivas Contas Anuais.

Processo: [00317/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Taciano Luis Barbosa Diniz

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Interessados: Sr(a). Jose Claudio Chaves Cavalcante Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00691/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Itabaiana, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Claudio Chaves Cavalcante Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Para que proceda, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste Alerta, ao preenchimento do Questionário Eletrônico de Diagnóstico da Administração Tributária Municipal □ Exercício 2026, instrumento necessário ao conhecimento da atual situação do Município e à orientação quanto às medidas de adaptação à nova ordem tributária decorrente da Reforma Tributária. Ressalta-se, ainda, que a omissão no atendimento às solicitações deste Sinédrio de Contas poderá impactar negativamente a análise das respectivas Contas Anuais.

Processo: [00325/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Interessados: Sr(a). Wilson Evangelista Feitosa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00737/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Juarez Távora, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Wilson Evangelista Feitosa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao exercício financeiro de 2026 evidenciou a ausência de resposta ao "Questionário Eletrônico de Diagnóstico da Administração Tributária Municipal - Exercício 2026", cujo prazo para preenchimento encerrou-se em 10 de junho de 2026. Dessa forma, deverá ser providenciado o preenchimento do referido formulário eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, por se tratar de instrumento indispensável ao conhecimento da atual situação do Município e à orientação quanto às medidas de adaptação à nova ordem tributária decorrente da Reforma Tributária. Ressalte-se, ainda, que a omissão no atendimento às solicitações deste Sinédrio de Contas poderá repercutir negativamente na análise das respectivas Contas Anuais.

Processo: [00328/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Interessados: Sr(a). Antonio Maroja Guedes Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00707/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Juripiranga, sob a responsabilidade do(a) interessado(a)

Sr(a). Antonio Maroja Guedes Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00329/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru

Interessados: Sr(a). SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00708/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Juru, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00329/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru

Interessados: Sr(a). SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00732/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Juru, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA, no sentido de que adote

medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Para que proceda, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste Alerta, ao preenchimento do Questionário Eletrônico de Diagnóstico da Administração Tributária Municipal □ Exercício 2026, instrumento necessário ao conhecimento da atual situação do Município e à orientação quanto às medidas de adaptação à nova ordem tributária decorrente da Reforma Tributária. Ressalta-se, ainda, que a omissão no atendimento às solicitações deste Sinédrio de Contas poderá impactar negativamente a análise das respectivas Contas Anuais.

Processo: [00331/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Interessados: Sr(a). Camaf Douglas da Silva Moreira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00709/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Camaf Douglas da Silva Moreira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00335/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Logradouro

Interessados: Sr(a). José Marinaldo da Cruz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00710/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Logradouro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Marinaldo da Cruz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar

processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00336/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Deusdete Queiroga Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lucena

Interessados: Sr(a). Leomax da Costa Bandeira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00742/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lucena, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Leomax da Costa Bandeira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Para que proceda, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste Alerta, ao preenchimento do Questionário Eletrônico de Diagnóstico da Administração Tributária Municipal □ Exercício 2026, instrumento necessário ao conhecimento da atual situação do Município e à orientação quanto às medidas de adaptação à nova ordem tributária decorrente da Reforma Tributária. Ressalta-se, ainda, que a omissão no atendimento às solicitações deste Sinédrio de Contas poderá impactar negativamente a análise das respectivas Contas Anuais.

Processo: [00340/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Manaíra

Interessados: Sr(a). Manoel Virgulino Simão (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00711/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Manaíra, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Manoel Virgulino Simão, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00350/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Taciano Luis Barbosa Diniz

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Montadas

Interessados: Sr(a). Jose Romero Martins dos Santos (Gestor(a))



Alerta TCE-PB 00694/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Montadas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Romero Martins dos Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Para que proceda, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste Alerta, ao preenchimento do Questionário Eletrônico de Diagnóstico da Administração Tributária Municipal □ Exercício 2026, instrumento necessário ao conhecimento da atual situação do Município e à orientação quanto às medidas de adaptação à nova ordem tributária decorrente da Reforma Tributária. Ressalta-se, ainda, que a omissão no atendimento às solicitações deste Sinédrio de Contas poderá impactar negativamente a análise das respectivas Contas Anuais.

Processo: [00352/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Deusdete Queiroga Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Interessados: Sr(a). Ana Paula Barbosa de Oliveira Morato (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00741/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Monteiro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Ana Paula Barbosa de Oliveira Morato, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Em conformidade com o relatório de acompanhamento contido nas fls. 445/452 dos autos, decorrente da Auditoria Coordenada nº 01/2026 □ realizou-se inspeção in loco UPA JOAQUINA PIRES BARBOSA HENRIQUE, da esfera MUNICIPAL, tendo sido verificado inconsistências, e, desta forma, sugere-se a emissão de ALERTA com base nos seguintes achados: a) Ausência de médico exclusivo para a Sala Vermelha; b) Ausência de protocolo específico para atendimento a gestantes; c) Inexistência de sala de isolamento (Infecção contagiosos/Psíquico); d) Ausência de controle de ponto eletrônico/biométrico.

Processo: [00353/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungu

Interessados: Sr(a). Daniela Rodrigues Ribeiro (Gestor(a)), Sr(a). Nathali Rolim Nogueira (Assessor Técnico)

Alerta TCE-PB 00712/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mulungu, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Daniela Rodrigues Ribeiro e Sr(a). Nathali Rolim Nogueira, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da

carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00353/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungu

Interessados: Sr(a). Daniela Rodrigues Ribeiro (Gestor(a)), Sr(a). Nathali Rolim Nogueira (Assessor Técnico)

Alerta TCE-PB 00735/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mulungu, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Daniela Rodrigues Ribeiro e Sr(a). Nathali Rolim Nogueira, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Para que proceda, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste Alerta, ao preenchimento do Questionário Eletrônico de Diagnóstico da Administração Tributária Municipal □ Exercício 2026, instrumento necessário ao conhecimento da atual situação do Município e à orientação quanto às medidas de adaptação à nova ordem tributária decorrente da Reforma Tributária. Ressalta-se, ainda, que a omissão no atendimento às solicitações deste Sinédrio de Contas poderá impactar negativamente a análise das respectivas Contas Anuais.

Processo: [00355/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Interessados: Sr(a). Marcelo Batista Vale (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00713/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Nazarezinho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcelo Batista Vale, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00361/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Deusdete Queiroga Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Velho

Interessados: Sr(a). Gilvaney Jose Venancio da Silva Junior (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00744/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no



Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Ouro Velho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Gilvaney Jose Venancio da Silva Junior, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Para que proceda, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste Alerta, ao preenchimento do Questionário Eletrônico de Diagnóstico da Administração Tributária Municipal □ Exercício 2026, instrumento necessário ao conhecimento da atual situação do Município e à orientação quanto às medidas de adaptação à nova ordem tributária decorrente da Reforma Tributária. Ressalta-se, ainda, que a omissão no atendimento às solicitações deste Sinédrio de Contas poderá impactar negativamente a análise das respectivas Contas Anuais.

Processo: [00370/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Interessados: Sr(a). Julio Eduardo Venancio Pinheiro (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00749/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Piancó, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Julio Eduardo Venancio Pinheiro, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Para que proceda, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste Alerta, ao preenchimento do Questionário Eletrônico de Diagnóstico da Administração Tributária Municipal □ Exercício 2026, instrumento necessário ao conhecimento da atual situação do Município e à orientação quanto às medidas de adaptação à nova ordem tributária decorrente da Reforma Tributária. Ressalta-se, ainda, que a omissão no atendimento às solicitações deste Sinédrio de Contas poderá impactar negativamente a análise das respectivas Contas Anuais.

Processo: [00372/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar

Interessados: Sr(a). Patricia Rodrigues Silva Oliveira de Farias (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00714/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pilar, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Patricia Rodrigues Silva Oliveira de Farias, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00372/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar

Interessados: Sr(a). Patricia Rodrigues Silva Oliveira de Farias (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00733/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pilar, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Patricia Rodrigues Silva Oliveira de Farias, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Para que proceda, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste Alerta, ao preenchimento do Questionário Eletrônico de Diagnóstico da Administração Tributária Municipal □ Exercício 2026, instrumento necessário ao conhecimento da atual situação do Município e à orientação quanto às medidas de adaptação à nova ordem tributária decorrente da Reforma Tributária. Ressalta-se, ainda, que a omissão no atendimento às solicitações deste Sinédrio de Contas poderá impactar negativamente a análise das respectivas Contas Anuais.

Processo: [00374/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

Interessados: Sr(a). Marcelo Matias Camelo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00715/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pilõesinhos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcelo Matias Camelo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00375/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Píripituba

Interessados: Sr(a). Danilo Calixto de Freitas Rocha (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00716/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Píripituba, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Danilo Calixto de Freitas Rocha, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente

aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00375/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Píripituba

Interessados: Sr(a). Danilo Calixto de Freitas Rocha (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00736/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Píripituba, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Danilo Calixto de Freitas Rocha, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Para que proceda, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste Alerta, ao preenchimento do Questionário Eletrônico de Diagnóstico da Administração Tributária Municipal □ Exercício 2026, instrumento necessário ao conhecimento da atual situação do Município e à orientação quanto às medidas de adaptação à nova ordem tributária decorrente da Reforma Tributária. Ressalta-se, ainda, que a omissão no atendimento às solicitações deste Sinédrio de Contas poderá impactar negativamente a análise das respectivas Contas Anuais.

Processo: [00382/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Interessados: Sr(a). Ednaldo de Melo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00717/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Ednaldo de Melo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um

percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00387/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão

Interessados: Sr(a). Donato Aparecido de Aquino (Gestor(a)), Sr(a).

Yohanna Vitória Fernandes da Silva (Advogado(a))

Alerta TCE-PB 00718/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Riachão, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Donato Aparecido de Aquino e Sr(a). Yohanna Vitória Fernandes da Silva, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00389/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

Interessados: Sr(a). Marcelo Ferreira de Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00719/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Riachão do Poço, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcelo Ferreira de Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação



temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00396/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Interessados: Sr(a). Alberto Duarte de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00720/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Cruz, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Alberto Duarte de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extracurriculares, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00400/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Interessados: Sr(a). Marina Donária Alvarenga de Lacerda (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00750/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marina Donária Alvarenga de Lacerda, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Para que proceda, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste Alerta, ao preenchimento do Questionário Eletrônico de Diagnóstico da Administração Tributária Municipal □ Exercício 2026, instrumento necessário ao conhecimento da atual situação do Município e à orientação quanto às medidas de adaptação à nova ordem tributária decorrente da Reforma Tributária. Ressalta-se, ainda, que a omissão no atendimento às solicitações deste Sinédrio de Contas poderá impactar negativamente a análise das respectivas Contas Anuais.

Processo: [00411/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Interessados: Sr(a). Luiz Claudino de Carvalho Florencio (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00721/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Luiz Claudino de Carvalho Florencio, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extracurriculares, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00416/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Interessados: Sr(a). Sandoval Vieira Lins (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00722/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Piranhas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Sandoval Vieira Lins, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extracurriculares, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00422/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Interessados: Sr(a). Matheus Amorim Maranhão e Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00723/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José dos Ramos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Matheus Amorim Maranhão e Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00424/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu

Interessados: Sr(a). Laelson Albuquerque (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00724/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Laelson Albuquerque, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00426/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Taciano Luis Barbosa Diniz

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Interessados: Sr(a). Adalcy Milene de Freitas Neves (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00696/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Adalcy Milene de Freitas Neves, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Para que proceda, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste Alerta, ao preenchimento do Questionário Eletrônico de Diagnóstico da Administração Tributária Municipal □ Exercício 2026, instrumento necessário ao conhecimento da atual situação do Município e à orientação quanto às medidas de adaptação à nova ordem tributária decorrente da Reforma Tributária. Ressalta-se, ainda, que a omissão no atendimento às solicitações deste Sinédrio de Contas poderá impactar negativamente a análise das respectivas Contas Anuais.

Processo: [00430/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

Interessados: Sr(a). Luiz Gonzaga Bezerra Duarte (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00725/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serra da Raiz, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Luiz Gonzaga Bezerra Duarte, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00431/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Interessados: Sr(a). Vicente Antonio da Silva Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00752/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serra Grande, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Vicente Antonio da Silva Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Para que proceda, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste Alerta, ao preenchimento do Questionário Eletrônico de Diagnóstico da Administração Tributária Municipal □ Exercício 2026, instrumento necessário ao conhecimento da atual situação do Município e à orientação quanto às medidas de adaptação à nova ordem tributária decorrente da Reforma Tributária. Ressalta-se, ainda, que a omissão no atendimento às solicitações

deste Sinédrio de Contas poderá impactar negativamente a análise das respectivas Contas Anuais.

Processo: [00434/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Interessados: Sr(a). Ronaldo Nogueira Viera (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00726/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sertãozinho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Ronaldo Nogueira Viera, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00435/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado

Interessados: Sr(a). Olinaldo Martins da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00689/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sobrado, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Olinaldo Martins da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Para que proceda, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste Alerta, ao preenchimento do Questionário Eletrônico de Diagnóstico da Administração Tributária Municipal □ Exercício 2026, instrumento necessário ao conhecimento da atual situação do Município e à orientação quanto às medidas de adaptação à nova ordem tributária decorrente da Reforma Tributária. Ressalta-se, ainda, que a omissão no atendimento às solicitações deste Sinédrio de Contas poderá impactar negativamente a análise das respectivas Contas Anuais.

Processo: [00441/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima

Interessados: Sr(a). Luis Rodrigues Sobrinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00727/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Tacima, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Luis Rodrigues Sobrinho, no sentido de que adote medidas de

prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00443/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Interessados: Sr(a). Genildo Jose da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00728/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Tavares, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Genildo Jose da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00443/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Interessados: Sr(a). Genildo Jose da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00734/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Tavares, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Genildo Jose da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes



fatos: Para que proceda, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste Alerta, ao preenchimento do Questionário Eletrônico de Diagnóstico da Administração Tributária Municipal □ Exercício 2026, instrumento necessário ao conhecimento da atual situação do Município e à orientação quanto às medidas de adaptação à nova ordem tributária decorrente da Reforma Tributária. Ressalta-se, ainda, que a omissão no atendimento às solicitações deste Sinédrio de Contas poderá impactar negativamente a análise das respectivas Contas Anuais.

Processo: [00444/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Interessados: Sr(a). Wenceslau Souza Marques (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00751/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Teixeira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Wenceslau Souza Marques, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Para que proceda, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste Alerta, ao preenchimento do Questionário Eletrônico de Diagnóstico da Administração Tributária Municipal □ Exercício 2026, instrumento necessário ao conhecimento da atual situação do Município e à orientação quanto às medidas de adaptação à nova ordem tributária decorrente da Reforma Tributária. Ressalta-se, ainda, que a omissão no atendimento às solicitações deste Sinédrio de Contas poderá impactar negativamente a análise das respectivas Contas Anuais.

Processo: [00446/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Triunfo

Interessados: Sr(a). Espedito Cezario de Freitas Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00729/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Triunfo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Espedito Cezario de Freitas Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00447/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Uiraúna

Interessados: Sr(a). Maria Sulene Dantas Sarmento (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00730/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Uiraúna, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Sulene Dantas Sarmento, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00450/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Interessados: Sr(a). Thially Aristotelis de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00748/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Vieirópolis, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Thially Aristotelis de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Para que proceda, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste Alerta, ao preenchimento do Questionário Eletrônico de Diagnóstico da Administração Tributária Municipal □ Exercício 2026, instrumento necessário ao conhecimento da atual situação do Município e à orientação quanto às medidas de adaptação à nova ordem tributária decorrente da Reforma Tributária. Ressalta-se, ainda, que a omissão no atendimento às solicitações deste Sinédrio de Contas poderá impactar negativamente a análise das respectivas Contas Anuais.

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [04402/26](#)

Número da Licitação: 00235/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro De Preços Para Contratação De Serviços De Outsourcing De Impressão.

Data do Certame: 15/07/2026 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Valor Estimado: R\$ 97.899.360,00



Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB Saúde
Documento TCE nº: [71288/26](#)
Número da Licitação: 00312/2026
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de materiais de OPME (Órteses, próteses e materiais especiais) por consignação SUS e EXTRA-SUS, para realização de procedimentos cardiológicos
Data do Certame: 10/07/2026 às 09:00
Local do Certame: www.gov.br/compras
Observações: A PB Saúde dispõe de Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviço (RICCS) próprio face à autonomia administrativo-financeira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [73599/26](#)
Número da Licitação: 00020/2026
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte, destinados ao atendimento das demandas do Conselho Tutelar e das Secretarias Municipais de Saúde e Agricultura do Município de Rio TintoPB.
Data do Certame: 07/07/2026 às 13:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 170.440,08

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix
Documento TCE nº: [73607/26](#)
Número da Licitação: 00011/2026
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEÍCULOS DIVERSOS COM E SEM CONDUTORES, PARA ATENDER A DEMANDA ADMINISTRATIVA DE DIVERSAS UNIDADES GESTORAS.
Data do Certame: 10/07/2026 às 09:00
Local do Certame: www.bll.org.br/1405976,40
Valor Estimado: R\$ 1.405.976,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú
Documento TCE nº: [78926/26](#)
Número da Licitação: 00006/2026
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação dos serviços de locação de veículos com a finalidade de atender a demanda de transportes de pessoas da Secretaria de Saúde do Município de Camalaú/PB.
Data do Certame: 25/05/2026 às 09:05
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 526.996,32

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Belém
Documento TCE nº: [78927/26](#)
Número da Licitação: 00037/2026
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE CARNES, FRANGO, EMBUTIDOS E FRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026
Data do Certame: 07/07/2026 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém
Documento TCE nº: [78934/26](#)
Número da Licitação: 00037/2026
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE CARNES, FRANGO, EMBUTIDOS E FRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026

Data do Certame: 07/07/2026 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Belém
Documento TCE nº: [78935/26](#)
Número da Licitação: 00037/2026
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE CARNES, FRANGO, EMBUTIDOS E FRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026
Data do Certame: 07/07/2026 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Belém
Documento TCE nº: [78949/26](#)
Número da Licitação: 00008/2026
Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELÉM-PB PARA O EXERCÍCIO 2026
Data do Certame: 10/07/2026 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 102.000,00

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça da Paraíba
Documento TCE nº: [78967/26](#)
Número da Licitação: 00017/2026
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços gráficos em offset destinados à produção e impressão de diversos materiais, por demanda, como plaquetes literárias, pastas, folders, livros, livretos, envelopes, etc. para atender às demandas do TJPB, conforme quantitativos estimados e especificações técnicas básicas detalhadas no edital e seus anexos.
Data do Certame: 13/07/2026 às 09:00
Local do Certame: <https://www.gov.br/compras/pt-br/UASG/926222>
Valor Estimado: R\$ 505.660,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas
Documento TCE nº: [78984/26](#)
Número da Licitação: 00005/2026
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Implantação de pavimentação em paralelepípedo no pátio da Escola Umbelina Alves Pereira do Município de Emas-PB, através da Emenda Parlamentar 202612770006.
Data do Certame: 13/07/2026 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 397.528,58

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora
Documento TCE nº: [79029/26](#)
Número da Licitação: 00007/2026
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Registro de Preços visando a contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar e dos programas sociais geridos pela Secretaria de Assistência Social do Município de Juarez Távora.
Data do Certame: 10/07/2026 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Juarez Távora
Valor Estimado: R\$ 909.254,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: [79033/26](#)
Número da Licitação: 00010/2026
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE AO AR



LIVRE NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB, COM RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL N 001/2025 E DE RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.

Data do Certame: 31/07/2026 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 102.770,87

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [79043/26](#)

Número da Licitação: 09042/2026

Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Pregão Eletrônico LRE Nº 042/2026, por meio da Plataforma Eletrônica do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br, sob o nº ID:1095093, tendo como objeto: aquisição de três conjuntos motor-bomba anfíbia completos e adequados ao bombeamento de água bruta, sendo dois destinados à substituição dos CMBs operantes na Estação Elevatória de Água Bruta de Mumbaba (integrante do Sistema Integrado de Abastecimento de Água de João Pessoa, no âmbito da Gerência Regional do Litoral), e um destinado à reserva operacional da EEAB Mumbaba (para entrada em operação quando de eventual falha dos que forem instalados), em atendimento às necessidades da CAGEPA - Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Data do Certame: 10/07/2026 às 10:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. NºID1095093Banco do Brasil

Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB Saúde

Documento TCE nº: [79206/26](#)

Número da Licitação: 00370/2026

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Material para Procedimentos Cardiológicos OPME EXTRA SUS e SUS

Data do Certame: 13/07/2026 às 09:00

Local do Certame: www.gov.br/compras

Observações: A Pbsaude possui regulamento próprio

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Documento TCE nº: [79246/26](#)

Número da Licitação: 00004/2026

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA EXECUÇÃO DE MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPOS DE FUTEBOL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA PB CONFORME CONTRATO DE REPASSE 1095823-51 SINCONV 963368

Data do Certame: 10/07/2026 às 08:30

Local do Certame: BLL COMPRAS

Valor Estimado: R\$ 585.210,47

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Documento TCE nº: [79280/26](#)

Número da Licitação: 00005/2026

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados a manutenção dos prédios públicos e iluminação pública do município

Data do Certame: 10/07/2026 às 09:01

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 715.914,34

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Documento TCE nº: [79315/26](#)

Número da Licitação: 00011/2026

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de kits pedagógicos e brinquedos didáticos (Projeto Super Creche) destinados às Creches e Escolas da rede municipal de ensino do Município de Vista Serrana/PB.

Data do Certame: 09/07/2026 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Documento TCE nº: [79328/26](#)

Número da Licitação: 00004/2026

Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, COMO TAMBÉM NOS TERMOS DA LEI Nº 8.080/90, Lei nº 14.133/2021

Data do Certame: 20/07/2026 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 1.799.564,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil

Documento TCE nº: [79351/26](#)

Número da Licitação: 00012/2026

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação de estradas vicinais no Município de Alcantil - PB, conforme PLANO DE AÇÃO Nº 09032026-097141

Data do Certame: 14/07/2026 às 10:00

Local do Certame: <https://www.comprasalcantilpb.com.br/>

Valor Estimado: R\$ 1.032.928,38

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

Documento TCE nº: [79378/26](#)

Número da Licitação: 90004/2026

Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Execução dos serviços de recuperação e manutenção de estradas vicinais no Município de Ibiara/PB, de acordo com o convênio nº 949947/2023 SICONV operação nº 066324/2023

Data do Certame: 10/07/2026 às 13:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Valor Estimado: R\$ 474.342,14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

Documento TCE nº: [79379/26](#)

Número da Licitação: 90005/2026

Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Execução dos serviços de reforma do prédio onde funcionará o Atendimento Educacional de Especialidades (AEE), da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ibiara/PB, de acordo com a Emenda Parlamentar 202612770006.

Data do Certame: 10/07/2026 às 13:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Valor Estimado: R\$ 395.666,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

Documento TCE nº: [79389/26](#)

Número da Licitação: 90003/2026

Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Ampliação, revitalização, paisagismo, banheiros, construção de quiosque e cobertura da Praça José Pinto Ramalho no Município de Ibiara/PB

Data do Certame: 10/07/2026 às 13:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Valor Estimado: R\$ 394.257,98

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [79401/26](#)

Número da Licitação: 00053/2026

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE CHAPAS DE COMPENSADO RESINADAS, MADEIRAS SERRADAS E TELHAS CERÂMICAS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS E ESTRUTURAS DE COBERTURA PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Data do Certame: 09/07/2026 às 08:30



Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 1.020.506,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Documento TCE nº: [79409/26](#)
Número da Licitação: 90002/2026
Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Reforma da Unidade Mista de Saúde do Município de Ibiara/PB, em conformidade com o Convênio FDE nº 032/2026/SEPLAG do Estado da Paraíba.
Data do Certame: 10/07/2026 às 13:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>
Valor Estimado: R\$ 367.818,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Documento TCE nº: [79418/26](#)
Número da Licitação: 90001/2026
Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Reforma do Mercado Público do Município de Ibiara/PB, em conformidade com o Convênio FDE nº 030/2026/SEPLAG do Estado da Paraíba
Data do Certame: 10/07/2026 às 13:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>
Valor Estimado: R\$ 877.857,76

Alteração de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú
Documento TCE nº: [59078/26](#)
Número da Licitação: 00006/2026
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação dos serviços de locação de veículos, com a finalidade de atender a demanda de transporte de pessoas da Secretaria de Saúde do Município de Camalaú PB.

O jurisdicionado informou que houve a DESISTÊNCIA da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 78921/26.
